

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

Regulamento Interno

Departamento Qualidade de Vida

Serviço de Produtos de Apoio



Rua de Cascais, N.º 877, Malveira da Serra, 2755-162 Cascais

☎ 214 857 700 ✉ geral@aisaipss.pt ; www.aisaipss.pt

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fins

1. O Serviço de Produtos de Apoio derivou de uma parceria estabelecida com a Câmara Municipal de Cascais, tendo como objetivos:
 - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e respetivas famílias;
 - Promover a autonomia dos utentes.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Clientes

Artigo 2.º

Condições de Admissão

1. Cumulativamente com as condições definidas no Regulamento Interno Geral, os candidatos ao Serviço de Produtos de Apoio têm que satisfazer o seguinte requisito:
 - Residirem no concelho de Cascais, exceto no caso de estarem integrados noutra resposta social da instituição.

Artigo 3.º

Critérios de Priorização

1. A AISA possui os seguintes critérios de prioridade na seleção dos candidatos:
 - Grau de dependência definitiva ou temporária: pontuação 7;
 - Pertencer a um agregado familiar com carência socioeconómica: pontuação 6;
 - Apresentar um pedido de avaliação mais recente: pontuação 5;
 - Ser utente de uma das respostas sociais/serviço técnico da instituição: pontuação 4;
 - Ser encaminhado por um dos parceiros da instituição: pontuação 3;
 - Ser colaborador ou voluntário da AISA: pontuação 2;
 - Antiguidade de associado da instituição: pontuação 1.

Artigo 4.º

Procedimentos de Candidatura e Admissão

1. O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o candidato e a coordenadora do Serviço de Produtos de Apoio, no qual é disponibilizada informação relativamente à existência do produto solicitado e à sua disponibilidade para cedência. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do candidato e solicita-se a entrega da seguinte documentação:
 - a) Documentos de Identificação:
 - Cartão de Cidadão do candidato **ou**
 - Bilhete de Identidade do candidato, Cartão de Contribuinte do candidato, Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou de outro subsistema de saúde do candidato e Cartão de Beneficiário do Instituto da Segurança Social do candidato.
 - b) Comprovativo dos rendimentos do candidato e do agregado familiar, desde que vivam em economia comum, provenientes do trabalho dependente ou independente, pensões, prestações sociais, prediais, bolsas de estudo e formação;
 - c) Declaração de rendimentos (IRS) referente ao ano anterior e respetiva nota de liquidação do candidato e do agregado familiar;
 - d) Comprovativo das despesas:
 - Despesa mensal com renda da habitação ou prestação bancária mensal para aquisição de habitação própria e permanente;
 - Despesa com Imposto Municipal sobre Imóveis referente à habitação própria do candidato e na qual reside;
 - Despesa com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhada por receita médica.
2. Após a receção dos documentos, procede-se ao cálculo do valor da comparticipação mensal referente ao produto de apoio em questão. O candidato é admitido no Serviço de Produtos de Apoio e procede-se à elaboração do Contrato de Cedência e do Processo Individual do Utente.
3. Se o candidato decidir não apresentar os documentos solicitados, a comparticipação mensal será fixada no valor máximo definido para o produto de apoio em causa.

CAPÍTULO III

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1. A entrega e devolução dos Produtos de Apoio funciona mediante disponibilidade horária dos intervenientes.

Artigo 6.º

Produtos Cedidos

1. O Serviço de Produtos de Apoio dispõe de vários equipamentos como canadianas, andarilhos, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, cadeiras sanitárias, camas articuladas, entre outros, podendo vir a serem contempladas outras ajudas técnicas consoante a necessidade dos candidatos e a possibilidade de aquisição ou doação verificadas.

Artigo 7.º

Serviço de Transporte

1. A cedência de camas articuladas obriga o recurso ao serviço de transporte providenciado por uma empresa parceira da instituição de forma a que o bom estado de conservação dos equipamentos seja preservado.
2. Os serviços de entrega, montagem/desmontagem e recolha de camas articuladas no domicílio estão sujeitos a marcação de acordo com a disponibilidade do serviço de transporte, bem como ao pagamento do respetivo serviço de acordo com o preçário em vigor.

Artigo 8.º

Caução

1. A cedência de alguns produtos de apoio obriga ao pagamento de uma caução no ato de celebração do contrato de cedência.
2. A restituição da caução, aquando a devolução do equipamento, encontra-se dependente do seu estado de conservação.
3. A caução deverá ser levantada no Departamento Administrativo e Financeiro até seis meses após a devolução do equipamento, revertendo a favor da instituição a partir dessa data.

Artigo 9.º

Avaliação do Equipamento

1. A avaliação do produto de apoio cedido por parte de um técnico obriga ao pagamento desse serviço de acordo com o preçário em vigor.
2. A responsabilidade pelo pagamento de qualquer reparação do produto de apoio cedido será imputada ao utente, no caso de se considerar que existe má utilização do equipamento por parte deste, ou à AISA, se o dano existente for devido ao desgaste do próprio equipamento. Essa avaliação será realizada por uma empresa credenciada para o efeito.

Artigo 10.º

Devolução do Equipamento

1. O utente compromete-se a devolver o equipamento logo que dele não necessite ou quando a instituição o deliberar, não excedendo o prazo máximo de utilização de um ano.
2. A necessidade de cedência do produto de apoio superior a um ano obriga ao encaminhamento da situação do utente para o Instituto da Segurança Social por parte do Serviço Nacional de Saúde.
3. O equipamento deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi cedido.

CAPÍTULO IV

Comparticipações

Artigo 11.º

Comparticipação Familiar

1. A participação familiar é definida de acordo com o escalão do *rendimento per capita* do agregado familiar do utente.

Artigo 12.º

Fórmula de Cálculo do *Rendimento per Capita*

1. O cálculo do *rendimento per capita* do agregado familiar do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D) / N$$

Sendo que,

RC = *Rendimento per capita* mensal

RAF = Rendimento anual do agregado familiar

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar

Artigo 13.º

Prova de Rendimentos e Despesas Fixas

1. A prova dos rendimentos e despesas fixas é feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as declarações prestadas. A renovação desses documentos deverá ser feita anualmente entre os dias 1 de maio e 30 de junho.
2. Se o utente decidir não apresentar os documentos solicitados, a mensalidade será fixada no valor máximo definido para o produto de apoio cedido.
3. Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, e depois de efetuadas as diligências necessárias, poderá ser aplicado o montante máximo fixado para o produto de apoio cedido.

Artigo 14.º

Pagamento da Comparticipação

1. O pagamento da comparticipação deverá ser efetuado pelo utente até ao dia oito de cada mês, devendo a primeira mensalidade ser paga no ato da admissão juntamente com o valor da caução, da entrega e da montagem, se se colocar.
2. Na situação de utentes que frequentem uma das respostas sociais, o prazo limite de pagamento da comparticipação é aquele que está definido no regulamento interno da resposta social em causa.

Artigo 15.º

Redução na Participação

1. Quando a cedência do produto de apoio se processa após o dia quinze haverá lugar, nesse mês, ao pagamento de apenas 50% da mensalidade.
2. Em caso de falecimento do utente ou ausência de necessidade do produto durante a primeira quinzena do mês haverá lugar ao pagamento de apenas 50% da mensalidade.

CAPÍTULO V

Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 16.º

Contrato de Cedência

1. O Contrato de Cedência estabelecido entre a AISA e o utente será renovado anualmente.

Artigo 17.º

Cessação do Contrato

1. Se o utente pretender denunciar o contrato de prestação de serviços deverá fazê-lo por escrito e com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data prevista para a cessação do serviço prestado.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade pela Direção, entrando em vigor em 18/12/2020.

